

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 08.10.2020. Aos oito dias do mês de outubro de 2020, às 9 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Doutor Josenias França do Nascimento, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Celso Luis Dória Leó, em substituição ao Conselheiro titular Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, que se encontra em gozo de férias, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas à apreciação foram aprovadas as Atas da 15ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 11 de setembro de 2020 e da 2ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 17 de setembro de 2020. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 2.1. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Indiaroba, de Entrância Inicial, objeto do Edital 30/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Ricardo Machado Oliveira (11), Francisco Ferreira de Lima Júnior (18), Flávia Franco do Prado Carvalho (23) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (24)*. Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor Celso Luis Dória Leó, que procedesse à leitura do relatório do titular Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 30/2020, cuja abertura das inscrições foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1.122, de 25 de agosto de 2020. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Ricardo Machado Oliveira, Francisco Ferreira de Lima Júnior, Flávia Franco do Prado Carvalho e Marcia Jaqueline Oliveira Santana. Os candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuou, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 004/2011 e do art. 3º da Resolução nº 005/2011 - CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção - SERP). Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os candidatos Ricardo Machado Oliveira, Francisco Ferreira de Lima Júnior e Marcia Jaqueline Oliveira Santana declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção - SERP). A candidata Flávia do Franco Prado Carvalho não apresentou requerimento expresso para remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, tampouco declarou expressamente estar com os serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção - SERP). Não houve registro de impugnação ou reclamação à lista de inscritos, conforme certidão da Secretaria do Conselho Superior. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento do candidato nos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial, da qual se extrai que de 15/03/2019 a 24/08/2020 o candidato Ricardo Machado Oliveira contou com um total de 4 (quatro) horas, o candidato Francisco Ferreira de Lima Júnior com um total de 58 (cinquenta e oito) horas, a candidata Flávia Franco do Prado Carvalho com um total de 91 (noventa e uma) horas e a candidata Marcia Jaqueline Oliveira Santana com um total de 23 (vinte e três) horas. Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 - CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos. Em síntese, o relatório. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista triplíce para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a observância de critérios objetivos. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP: "Art. 5º - (...) §1º (...) § 2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior" (Destaquei). Registra-se que, conforme lista juntada pela Secretaria do Conselho Superior, não existiram remanescentes no último procedimento para movimentação na carreira a título de merecimento, o qual foi regido pelo edital nº 27/2020 e instaurado para o preenchimento de vaga na 2ª Promotoria de Justiça de Riachuelo. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o § 7º do artigo 18º da Resolução nº 004/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que "será obrigatoriamente promovido ou removido o Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida no § 8º do mesmo artigo, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Ainda, a Secretaria do CSMP informou que somente o Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira figurou 1 (uma) única vez em lista de merecimento após última movimentação na carreira, razão pela qual não faz jus à promoção obrigatória. **DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL** A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo aos candidatos RICARDO MACHADO OLIVEIRA e FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR. Consta do Relatório que os candidatos se encontram com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizados por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente REMOÇÃO por MERECIMENTO, poderá ser indicado, em tese, apenas o candidato Ricardo Machado Oliveira por preencher todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurar na segunda quinta parte de lista de antiguidade, encontrando-se o mesmo HABILITADO a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba - Edital n.º 30/2020. DA INABILITAÇÃO Temos então, que os candidatos Francisco Ferreira de Lima Júnior, Flávia Franco do Prado Carvalho e Marcia Jaqueline Oliveira encontram-se INABILITADOS, por figurarem em quinto menos antigo. Aqui cabe um parêntese para destacar que a candidata Flávia Franco do Prado Carvalho se encontra inabilitada por, além de figurar em quinto menos antigo, não ter apresentado requerimento expresso para remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, tampouco declarado expressamente estar com os serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (conforme documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção - SERP). CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO de RICARDO MACHADO OLIVEIRA (2º Quinto) no processo de REMOÇÃO por MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Indiaroba - Edital n.º 30/2020. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Suplente, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Corregedora-Geral, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, fez a leitura do seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento": A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de Entrância Inicial, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Luiz Valter Ribeiro Rosário, pertinente a remoção objeto do Edital nº 30/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríptica com vista a Remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, quatro candidatos manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas um candidato integrante do 2º quinto, sendo este, o candidato pleiteante, apto a concorrer à vaga. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 30/2020-CSMP, porque um candidato concorrente pôde ser indicado a concorrer a vaga, em virtude de estar classificado na segunda primeira parte da lista de antiguidade, então, estando o candidato concorrente apto a formação da lista por estar classificado no 2º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011- CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a este critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Porto da Folha em 09 de maio de 2017, da qual era Titular o candidato postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada, de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, o ora postulante é muito assíduo ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO**: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral, realizada na Promotoria de Justiça de Porto da Folha em 2017. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça de Porto da Folha foi considerada ótima. **PRODUTIVIDADE**: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 10/03/2020 a 10/09/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 153 e de saída 153, com um resíduo de 0 processo. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registrou movimentos no Sistema PROEJ no total de 1122 trâmites por Promotor no período de 10/03/2020 a 10/09/2020. Neste aspecto, o candidato é um Promotor de Justiça com atuação propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE PREFEITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PREC; ACP - CEMITÉRIO DE PORTO DA FOLHA; ACP - ENCERRAMENTO DO LIXÃO; ACP - LOTAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES DE APOIO NA ESCOLA; ACP - RECAPEAMENTO DE RODOVIA ESTADUAL; ACP - REFORMA DE PONTE DO POVOADO CANUDOS. PRESTEZA**: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que o candidato requerente figurou em lista tríplice uma única vez, após a última movimentação na carreira. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP: **CERTIFICADO ESMP - CURSO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**. **CERTIFICADO- COLABORAÇÃO PREMIADA - ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS**; **CERTIFICADO ESMP - ATUAÇÃO DO MP DIANTE DE NOVOS INSTITUTOS JURÍDICOS: COMPLIANCE E ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL**. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, o Candidato participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso não pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 04 horas no período de 15/03/2019 a 24/08/2020. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL**: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo, o candidato comprovou ter recebido elogio do CRO/SE. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS**: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral, veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, o candidato nada comprovou. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato nada apresentou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO** - Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO**: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto deste Edital. A escolha final do Promotor de Justiça RICARDO MACHADO OLIVEIRA para a Remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, se faz no

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

meu voto, levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, bem como, os demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, de Entrância inicial, regida pelo Edital nº 30/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1.122, de 25 de agosto de 2020, com inscrição, inicialmente, de quatro Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Ricardo Machado Oliveira, Francisco Ferreira de Lima Júnior, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. O requerimento do Candidato Ricardo Machado Oliveira, de que ora se trata, foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, tendo o mesmo declarado, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância) e a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação do candidato no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do Candidato. O Douto Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou o Relatório Conclusivo Complementar, em que foi habilitado tão somente o candidato Ricardo Machado Oliveira, por verificar que este preencheu os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo ao 2º Quinto mais antigo da Lista de Antiguidade na Entrância Inicial, o mais antigo a concorrer neste Edital nº 30/2020. Em síntese, o relatório. VOTO O Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010, como Promotor Substituto, junto à 1ª Promotoria de Justiça de Estância; titularizou-se na Promotoria de Justiça de Gararu em 18 de dezembro de 2014; Foi removido, sucessivamente, para a Promotoria de Justiça de Cedro de São João (11/02/2016) e Promotoria de Justiça de Porto da Folha ()1/04/2016), onde permanece. O Relatório da Corregedoria aponta que o Promotor Ricardo Machado Oliveira, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetido a Correição Ordinária em 05 de maio de 2017, na Promotoria de Justiça de Porto da Folha, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

movimentado, no período de 10 de março de 2020 a 10 de setembro de 2020, 160 trâmites Judiciais, com entrada de 153 processos e saída de 153 processos, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. Os trâmites realizados no Sistema Proej, no mesmo período, atingiram a marca de 1122 trâmites. O candidato também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pelo candidato, através do SERP, indicam que o mesmo registrou 04 (quatro), no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP, horas acumuladas no período de referência, apresentando certificados de cursos anteriores ao período de referência para figurar no Banco de Horas. 3) - aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato não apresentou informações sobre pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O candidato não apresentou informações sobre trabalhos publicados. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não foram apresentadas informações. 6) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O candidato apresentou Ações Cíveis Públicas e outras peças adunadas no sistema SERP que indicam atuação em áreas de interesse social. 7- Elogios Consta da documentação apresentada pelo candidato um Diploma de Honra ao Mérito, conferido pelo CRO-SE, no ano de 2016. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, voto pela REMOÇÃO do Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. 3) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó": O candidato Ricardo Machado Oliveira, Matrícula nº 1469, é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 16/11/2010, ocupando, hoje, a 11ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o segundo quinto mais antigo (2º Quinto). Formulou tempestivamente seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 10/2019, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I - Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados. O candidato possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o candidato, no período de 10/03/2020 a 10/09/2020, movimentou o quantitativo de 160 (cento e sessenta) processos, assim como restou registrado 1122 (mil cento e vinte e dois) procedimentos extrajudiciais tramitados e no sistema de Controle Processual um total de 153 processos recebidos e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

153 devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, não havendo registro de residual em gabinete. II - Número de vezes que já integrou lista de escolha Há registro de que o candidato figurou 01 (uma) única vez em Lista de Merecimento, após ter sido removido para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento Consta no sistema eletrônico de remoção e promoção relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público quanto ao total de 04 (quatro) horas de curso do candidato de 15/03/2019 a 24/08/2020. IV e V - Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional e publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional O candidato apresentou cópia do certificado de participação em diversos eventos, dentre alguns: a) "Curso de Controle Externo da Atividade Policial" realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; b) "Curso de Inteligência e Investigação Criminal" realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; c) Seminário "O Ministério Público e o Combate à Corrupção" realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. VI - Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela remoção do Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba. 4) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg": Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Indiaroba, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 30/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSEDOFe, n.º 1122, de 24 de agosto de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Ricardo Machado Oliveira (2º quinto); Francisco Ferreira de Lima Júnior (3º Quinto); Flávia Franco do Prado Carvalho (4º Quinto) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de um dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, o Promotor de Justiça a seguir nominado: Ricardo Machado Oliveira, pertencente ao 2º Quinto da Lista de Antiguidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríptica de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público em 16/11/2010, ocupando a 11ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu segundo quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Porto da Folha no ano de 2017, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 10/03/2020 a 10/09/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 153 e de saída 153, com um resíduo de 0 processo. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ como Prejudicado. Anote-se que o candidato requerente figurou em lista tríplice de Merecimento uma única vez, após a última movimentação na carreira. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 04 horas no período de 15/03/2019 a 24/08/2020. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira, na lista de merecimento para a Remoção para a Promotoria de Justiça de Indiaroba. A escolha final do Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira, para a Remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada.5) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Ávila Fontes": O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Porto da Folha, exercendo, a partir de 01/04/2016, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Indiaroba, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 30/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 11ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Indiaroba, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16 de novembro de 2010, tendo se titularizado em 18 de dezembro de 2014, na Promotoria de Justiça de Gararu. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de várias Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa e em defesa dos direitos ao meio ambiente, saúde e educação, além de Recursos, Pareceres, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 10 de março a 10 de setembro de 2020, o quantitativo de 160 (cento e sessenta) processos, bem como realizou, no mesmo período, o total de 1122 (mil, cento e vinte e dois trâmites) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato figurou 01 (uma) vez em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 15.03.2019 a 24.08.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 04 (quatro) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pósgraduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, notadamente a Ficha Funcional, constata-se que o candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de "Curso de Controle Externo à Atividade Policial", "Curso de Inteligência e de Investigação Criminal", "Palestra Colaboração Premiada: Aspectos Teóricos e Práticos", "III Curso de Direção Defensiva e Evasiva", "Atuação do Ministério Público diante dos novos institutos jurídicos: Compliance e Acordo de Não Persecução Penal", "Curso de Controle de Aplicação de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Verbas Públicas Federais", "Ciclo de Capacitação em Perícias", "Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri: Do Inquérito ao Plenário", "Curso de Direito Eleitoral", "O Ministério Público e o Novo CPC", dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 09/05/2017, na Promotoria de Justiça de Porto da Folha. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Indiaroba. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 1º da Resolução nº 04/2019-CSMP foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor Ricardo Machado Oliveira para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Indiaroba. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. 2.2 APRECIAÇÃO do pedido de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, objeto do Edital 31/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Joelma Soares Macedde Santana (03), Raimundo Bispo Filho (04), Solano Lúcio de Oliveira Silva (05), Luciana Duarte Sobral (06) e Rafael Schwez Kurkowski (08)*. Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor Josenias França do Nascimento, que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Promoção pelo Critério de Merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 31/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1136 de 15 de Setembro de 2020, encartado à fls. 04 do GED nº. 20.27.0219.0000410/2020-45. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski. Todos os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital, Documentos). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses anterior ao pleito (declarações visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, na aba

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital). A relação de candidatos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1141 de 22 de Setembro de 2020, encartado à fls.19, não sendo apresentadas impugnações nem reclamações contra a mesma, conforme certidão acostada às fls.59. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art.12, da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, consoante visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, na aba Conselheiro Relator - Materialização do Edital nº 31/2020 - Relatório Corregedoria Geral. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do Parágrafo único de seu art.2º, pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, define-se: "Art.4º - (...) §1º - Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º - A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. O último procedimento para movimentação da carreira se processou a título de Promoção pelo critério de merecimento, e foi destinado ao preenchimento de vaga existente na 2ª Promotoria de Justiça Especial de N. Sra. Da Glória - Edital 17/2020, não houve Lista de Remanescente, tudo conforme se verifica às fls.25 do Procedimento digitalizado no GED nº. 20.27.0219.0000410/2020-45, podendo também ser visualizado pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, aba Conselheiro Relator. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que "é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida em seu §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, agregada às fls. 22/23 do Procedimento digitalizado, verifica-se que dos Promotores inscritos neste processo de Promoção a única a integrar listas de merecimento após a última promoção/remoção, foi a Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana. Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90, in verbis: "Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- () III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Assim, verifica-se que no presente pleito de Promoção por Merecimento, ora em exame, para a titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidatam 05(cinco) Promotores de Justiça, poderão ser dados por habilitados e, portanto, em tese, indicados para a composição da lista, quatro candidatos inscritos, por preencherem os requisitos objetivos previstos no art. 68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90 e figurarem na primeira quinta parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior, fl. 19 do Procedimento digitalizado no GED nº. 20.27.0219.0000410/2020-45. Com isso, em tese, podem ser conhecidas as inscrições dos Candidatos Requerentes: Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral, os quais poderão ser Habilitados a concorrerem à Promoção pelo Critério de Merecimento para 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final - Edital nº 31/2020.

CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art.15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de **HABILITAÇÃO** dos Promotores de Justiça/Candidatos Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral, no Processo de Promoção por Merecimento, objeto do Edital nº 31/2020, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Suplente, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento": A análise do requerimento da candidata pleiteante a promoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Josenias França do Nascimento, pertinente a Promoção objeto do Edital nº 31/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na primeira quinta parte do 5º da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplex com vista a Promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, cinco candidatos manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas quatro candidatos integrantes do 1º quinto, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de promoção objeto do Edital nº 31/2020-CSMP, porque quatro candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrerem a vaga, em virtude de estarem todos classificados na primeira parte do 5º da lista de antiguidade, estando os quatro candidatos concorrentes aptos a formação da lista tríplice por estarem classificados no 1º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, a candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Maruim em 03 de setembro de 2019, da qual era titular a candidata postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, a ora postulante é assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, a Requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral e das Inspeções da Coordenadoria Geral, realizadas na Promotoria de Justiça de Maruim em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE em 06/09/2019 (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça de Maruim foi considerada Ótima. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 28/03/2020 a 28/09/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1304 e de saída 1303, com um resíduo de 01 processo. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 28/03/2020 a 28/09/2020, apenas de 49 (total de trâmites por Promotor). Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça com atuação propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, nas áreas penal e cível, vale registrar em sua regular produção a seguinte atuação: 26 Denúncias, 05 Alegações Finais, 450 Manifestações; 0 Razões de Recurso; 01 Contrarrazões; 0 Audiências Judiciais e 0 Interposição de Recurso, totalizando a movimentação no período em 1098. Registro a excelente atuação da candidata na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SITUAÇÃO DE RISCO - ABRIGAMENTO; AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO ERÁRIO; ACP - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA; ACP - SAÚDE; AÇÃO DE IMPROBIDADE - ANTIDESMONTE; ACP - LICITAÇÃO. No âmbito da esfera judicial de natureza penal e civil a candidata anexou peças processuais junto ao requerimento. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda, segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que, a candidata requerente figurou uma vez em lista tríplice, após a última remoção. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP: CERTIFICADO ESMP - SEMINÁRIO - PENHA - O CAMINHO DA NÃO VIOLÊNCIA; CERTIFICADO- CONGRESSO DIREITO ELEITORAL; CERTIFICADO ESMP -SEMINÁRIO ALUSIVO À SEMANA DO MEIO AMBIENTE. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no interstício de um ano, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 66 horas no período de 15/03/2019 a 14/09/2020. OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo, a candidata nada comprovou com seu requerimento. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral, veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, a candidata nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata nada comprovou. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO - Quanto a este requisito, a candidata nada comprovou com o seu requerimento contribuições para o cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do MPSE. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital. A escolha final da Promotora de Justiça JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA para a Promoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de N. Sra. Da Glória, se faz no meu voto, levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, bem como, os demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, além da alta produtividade que fez a diferença, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 2) Conselheira "Maria Cristina

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, regida pelo Edital nº 31/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 03 de dezembro de 2019 (Diário n. 1136 de 15 de Setembro de 2020), com inscrição de cinco Promotores de Justiça, que por ocasião da 16ª Reunião Ordinária do CSMP de 2020, apresentavam o seguinte quadro: Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski. O requerimento da Candidata Joelma Soares Macedo de Santana foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância) e a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata. O Douto Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitados os candidatos Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral, por verificar que estes preencheram os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo todos ao 1º Quinto mais antigo da Lista de Antiguidade na Entrância Inicial. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana ingressou na carreira do Ministério Público em 17 de novembro de 2006, como Promotora Substituta, titularizou-se na Promotoria de Arauá em 26 de janeiro de 2012 e foi removida para as Promotorias de Aquidabã e Maruim. Nos últimos seis meses foi designada Diretora do COAPE, sem prejuízo das atribuições da Promotoria que titulariza. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Joelma Soares Macedo de Santana, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 03 de setembro de 2019, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 28 de março de 2020 a 28 de setembro de 2020 (seis meses), 1098 trâmites Judiciais, com entrada de 1304 processos e saída de 1303 processos, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. Os trâmites extrajudiciais registrados no

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sistema PROEJ, no mesmo período foram 49. A candidata também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a candidata registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 66 horas acumuladas no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. No caso, a candidata não reportou a publicação de livros e outros trabalhos. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. A candidata reportou em correição apoio à reforma da instituição Casa-Lar de Santo Amaro das Brotas e reforma do Gabinete de Leitura de Maruim. , O rol de Ações Cíveis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indica atuação em áreas de interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela PROMOÇÃO da Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. 3) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó": Trata o presente processo de PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância final, regido pelo edital nº 31/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1136, 15 de setembro de 2020, em que houve a inscrição de cinco Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos, analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO da Promotora de Justiça inscrita. É o relatório. Passo ao voto. A candidata Joelma Soares Macedo de Santana, Matrícula nº 874, é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maruim. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, ingressou na carreira do Ministério Público em 17/11/2006, como Promotora de Justiça Substituta, foi titularizada em 26/01/2012, na Promotoria de Justiça de Arauá, tendo sido posteriormente removida para a Promotoria de Justiça de Aquidabã e de Maruim, havendo sido designada nos últimos seis meses como Diretora do COAPE, sem afastamento de suas atribuições originárias. Ocupa, hoje, a 03ª posição na lista de antiguidade, integrando o 1º (primeiro) quinto mais antigo. O Relatório da Corregedoria aponta ainda que a Promotora cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias; não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção; e obteve o conceito "ótimo", quando da última Correição Ordinária a que foi submetida, em 03 de setembro de 2010, na Promotoria de Justiça de Maruim. Formulou tempestivamente seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou foi removida, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 31/2020, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

funcional individualizada da candidata foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP. Vejamos: 1) DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA NAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS E ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; Para delimitação deste critério é preciso analisar a trajetória funcional da candidata, o que foi feito através dos relatórios funcionais e das peças judiciais e extrajudiciais apresentadas. Assim, analisando os dados apresentados pela Corregedoria, no tocante à atuação judicial, no período de 28/03/2020 a 28/09/2020, foi registrada a movimentação de entrada de 1304 processos e a saída de 1303 processos, com registro de 1 processo residual, tendo sido realizados 1098 movimentos pela Promotora, a exemplo de denúncias, alegações finais, manifestações, ciências e audiências judiciais, dentre outros. Já no tocante aos procedimentos extrajudiciais, no mesmo período, houve o registro de 31 trâmites no sistema PROEJ. A candidata também apresentou, através do sistema eletrônico de promoção, cópias de peças processuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) NÚMERO DE VEZES QUE JÁ INTEGROU LISTA DE ESCOLHA; Conforme consta do relatório do Conselheiro Relator, a candidata foi a única a integrar listas de merecimento após a última promoção/remoção. 3) FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO; O relatório de Banco de horas fornecido pela Escola Superior do MPSE atesta que, no tocante ao período de 16/09/2019 a 17/09/2020, a candidata consta com um total de 32 (trinta e duas) horas em cursos de aperfeiçoamento. 4) APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL, QUE CONSTEM EM SUA FICHA FUNCIONAL; A candidata apresentou cópia de certificados de participação em alguns cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento, a exemplo: a) Curso "Direitos Humanos e LGBT" realizado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Escola Superior e da Comissão de Promoção dos Direitos LGBTs; b) Seminário Alusivo à Semana Nacional do Meio Ambiente: "Os caminhos e descaminhos da política ambiental" realizado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Escola Superior e do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural; c) Curso Técnicas de Elaboração de Recomendações realizado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Escola Superior. 5) PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL QUE CONSTE EM SUA FICHA FUNCIONAL; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem foram encontrados registros na ficha de ocorrências funcionais da Diretoria de Recursos Humanos. 6) APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata não enviou os relatórios relativos às Entidades de Acolhimento e às Visitas a Delegacias de Polícia, sob a justificativa de suspensão de algumas visitas por conta da pandemia, culminando na suspensão dos respectivos formulários. 7) CONTRIBUIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 8) CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 9) CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correção adunado. 10) DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO, AVALIADOS PELO TRABALHO DESENVOLVIDO, COM DESTAQUE PARA AS MEDIDAS INOVADORAS NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS; Conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do sistema SERP, tal critério resta atendido. Assim, considerando os fundamentos expostos, VOTO pela promoção da Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo Santana, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. 4) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg": Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 31/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE-DOFe, n.º 1136, de 15 de setembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Joelma Soares Macedo de Santana (1º Quinto); Raimundo Bispo Filho (1º Quinto); Solano Lúcio de Oliveira Silva (1º Quinto); Luciana Duarte Sobral (1º Quinto) e Rafael Schwez Kurkowski (2º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de quatro dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Joelma Soares Macedo de Santana; Raimundo Bispo Filho; Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral, todos pertencentes ao 1º Quinto da Lista de Antiguidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríple de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para a Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 17/11/2006, ocupando a 3ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correção levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Maruim no ano de 2019, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 28/03/2020 a 28/09/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1304 e de saída 1303, com um resíduo de 01 processo. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 28/03/2020 a 28/09/2020, apenas de 49 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que a candidata requerente figurou por uma vez em lista tríplice de merecimento, após ser removida. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 66 horas no período de 15/03/2019 a 14/09/2020. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana, na lista de merecimento para a Promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. A escolha final da Promotora de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana, para a Promoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada.5) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Ávila Fontes": A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Maruim, exercendo, a partir de 29/07/2017, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses e sem prejuízo de suas atribuições originárias, no cargo de Diretora da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais (COAPE), consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 31/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 3ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 17 de novembro de 2006, tendo se titularizada em 26 de novembro de 2012, na Promotoria de Justiça de Arauá. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de várias Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa e em defesa dos direitos ao meio ambiente, urbanismo, saúde e educação, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 28 de março a 28 de setembro de 2020, o quantitativo de 1098 (mil e noventa e oito) processos, bem como realizou, no mesmo período, o total de 49 (quarenta e nove) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II-Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata figurou 01 (uma) vez em lista pretérita de processo de Promoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 15.03.2019 a 14.09.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 66 (sessenta e seis) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pósgraduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, notadamente a Ficha Funcional, constata-se que a candidata participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de "II Congresso Cearense de Direito Eleitoral", "Seminário alusivo à Semana Nacional do Meio Ambiente", "Curso Direitos Humanos e LGBTs", "Seminário 'Penha: O Caminho da Não Violência'", "Curso Técnicas de Elaboração de Recomendação", "Seminário Eleições Unificadas do Conselho Tutelar", dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 03/09/2019, na Promotoria de Justiça de Maruim. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, Doutora Joelma Soares Macedo de Santana (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: 1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento": A análise do requerimento do candidato SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA pleiteante a promoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Josenias França do Nascimento, pertinente a Promoção objeto do Edital nº 31/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na quinta parte do 5º da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a Promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, cinco candidatos manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas quatro candidatos integrantes do 1º quinto, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de promoção objeto do Edital nº 31/2020-CSMP, porque quatro candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrerem a vaga, em virtude de estarem todos classificados na primeira parte do 5º da lista de antiguidade, estando os quatro candidatos concorrentes aptos a formação da lista tríplice por estarem classificados no 1º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação.

DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade.

OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Umbaúba em 06 de agosto de 2019, da qual era titular o candidato postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação.

ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, o ora postulante é assíduo ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido.

DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o Requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça do qual é titular atualmente. Insta

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

salientar, no mais, que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral e das Inspeções da Coordenadoria Geral, realizadas na Promotoria de Justiça de Umbaúba em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE em 21/08/2019 (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça de Umbaúba foi considerada Ótimo. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 28/03/2020 a 28/09/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 556 e de saída 556, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 28/03/2020 a 28/09/2020, apenas de 220 (total de trâmites por Promotor). Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça com atuação propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, nas áreas penal e cível, vale registrar em sua regular produção a seguinte atuação: 13 Denúncias, 06 Alegações Finais, 420 Manifestações; 0 Razões de Recurso; 02 Contrarrazões; 19 Audiências Judiciais e 0 Interposição de Recurso, totalizando a movimentação no período em 715. Registro a excelente atuação do candidato na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: AÇÃO CIVIL PÚBLICA -ESGOTAMENTO SANITÁRIO; AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDICAMENTOS; APELAÇÃO IMPROBIDADE. No âmbito da esfera judicial de natureza penal e civil o candidato anexou peças processuais junto ao requerimento. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda, segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que, o candidato requerente não figurou em lista tríplice, após a última remoção. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato não apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no interstício de um ano, o Candidato participou de Cursos de Aperfeiçoamento, porém não pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 12 horas no período de 15/03/2019 a 14/09/2020. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL:** Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo, o candidato nada comprovou com seu requerimento. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS:** Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral, veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, o candidato nada comprovou. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato nada apresentou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO** - Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou com o seu requerimento contribuições para o cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do MPSE. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital. 2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de **PROMOÇÃO** pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, regida pelo Edital nº 31/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 03 de dezembro de 2019 (Diário n. 1136 de 15 de Setembro de 2020), com inscrição de cinco Promotores de Justiça, que por ocasião da 16ª Reunião Ordinária do CSMP de 2020, apresentavam o seguinte quadro: Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski. O requerimento do candidato Raimundo Bispo Filho foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância) e a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do Candidato. O Douto Relator, após examinar os documentos insertos no

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitados os candidatos Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral, por verificar que estes preencheram os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo todos ao 1º Quinto mais antigo da Lista de Antiguidade na Entrância Inicial. Em síntese, o relatório. VOTO O Promotor de Justiça Raimundo Bispo Filho ingressou na carreira do Ministério Público em 17 de novembro de 2006, como Promotor Substituto, titularizou-se na Promotoria de Porto da Folha em 24 de maio de 2012 e foi removido em 19 de fevereiro de 2016 para a Promotoria de Umbaúba. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotor Joelma Raimundo Bispo Filho, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 27 de abril de 2020, Correição esta ainda pendente de Relatório Final. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos, no caso concreto, através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 28 de março de 2020 a 28 de setembro de 2020 (seis meses), 715 trâmites Judiciais, com entrada de 700 processos e saída de 745 processos, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. Os trâmites extrajudiciais registrados no sistema PROEJ, no mesmo período foram 395. O candidato também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pelo candidato, através do SERP, indicam que registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 66 horas acumuladas no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato não apresentou informações sobre eventual pós-graduação. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. No caso, o candidato não reportou a publicação de livros e outros trabalhos. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. O candidato não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O rol de Ações Cíveis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indica atuação em áreas de interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela PROMOÇÃO do Promotor de Justiça Raimundo Bispo Filho para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. 3) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó": Trata o presente processo de PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 2ª

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância final, regido pelo edital nº 31/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1136, 15 de setembro de 2020, em que houve a inscrição de cinco Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos, analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça inscrito. É o relatório. Passo ao voto. O candidato Solano Lúcio de Oliveira Silva, Matrícula nº 877, é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Umbaúba. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, ingressou na carreira do Ministério Público em 17/11/2006, como Promotor de Justiça Substituto, foi titularizado em 24/05/2012, na Promotoria de Justiça de Porto da Folha, tendo sido posteriormente removido para a Promotoria de Justiça de Umbaúba e sido designado para a Promotoria de Justiça de Indiaroba de 01 a 30/09/2020, sem afastamento de suas atribuições originárias. Ocupa, hoje, a 05ª posição na lista de antiguidade, integrando o 1º (primeiro) quinto mais antigo. O Relatório da Corregedoria aponta ainda que o Promotor cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias; não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção; e obteve o conceito "ótimo", quando da última Correição Ordinária a que foi submetido, em 06 de agosto de 2019, na Promotoria de Justiça de Umbaúba. Formulou tempestivamente seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou foi removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 31/2020, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP. Vejamos: 1) DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA NAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS E ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; Para delimitação deste critério é preciso analisar a trajetória funcional da candidata, o que foi feito através dos relatórios funcionais e das peças judiciais e extrajudiciais apresentadas. Assim, analisando os dados apresentados pela Corregedoria, no tocante à atuação judicial, no período de 28/03/2020 a 28/09/2020, foi registrada a movimentação de entrada de 556 processos e a saída de 556 processos, sem registro de processos residuais, tendo sido realizados 715 movimentos pelo Promotor, a exemplo de denúncias, alegações finais, manifestações, ciências e audiências judiciais, dentre outros. Já no tocante aos procedimentos extrajudiciais, no mesmo período, houve o registro de 220 trâmites no sistema PROEJ. O candidato também apresentou, através do sistema eletrônico de promoção, cópias de peças processuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) NÚMERO DE VEZES QUE JÁ INTEGROU LISTA DE ESCOLHA; Não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas. 3) FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO; O relatório de Banco de horas fornecido pela Escola Superior do MPSE atesta que, no tocante ao período de 15/03/2019 a 14/09/2020, a candidata consta com um total de 12 (doze) horas em cursos de aperfeiçoamento. 4) APRIMORAMENTO DA CULTURA

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL, QUE CONSTEM EM SUA FICHA FUNCIONAL; O candidato não apresentou cópia de certificados de participação em cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento. 5) PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL QUE CONSTE EM SUA FICHA FUNCIONAL; O candidato não mencionou em seu requerimento, nem foram encontrados registros na ficha de ocorrências funcionais da Diretoria de Recursos Humanos. 6) APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. 7) CONTRIBUIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS; O candidato não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 8) CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; O candidato não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 9) CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO; O candidato não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 10) DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO, AVALIADOS PELO TRABALHO DESENVOLVIDO, COM DESTAQUE PARA AS MEDIDAS INOVADORAS NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS; Conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do sistema SERP, tal critério resta atendido. Assim, considerando os fundamentos expostos, VOTO pela promoção do Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. 4) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg": Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 31/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE-DOFe, n.º. 1136, de 15 de setembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Joelma Soares Macedo de Santana (1º Quinto); Raimundo Bispo Filho (1º Quinto); Solano Lúcio de Oliveira Silva (1º Quinto); Luciana Duarte Sobral (1º Quinto) e Rafael Schwez Kurkowski (2º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de quatro dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Joelma Soares Macedo de Santana; Raimundo Bispo Filho; Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral, todos pertencentes ao 1º Quinto da Lista de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antiguidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu segundo voto é para o Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 17/11/2006, ocupando a 5ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Umbaúba no ano de 2019, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 28/03/2020 a 28/09/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 556 e de saída 556, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 28/03/2020 a 28/09/2020, apenas de 220 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice de merecimento, após ser removido. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 12 horas no período de 15/03/2019 a 14/09/2020. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Solano Lúcio de Oliveira Silva, na lista de merecimento para a Promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. 5) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Ávila Fontes": O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Poço Redondo, exercendo, a partir de 19/02/2016, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses e sem prejuízo de suas atribuições originárias, na Promotoria de Justiça de Indiaroba, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 31/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 4ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 17 de novembro de 2006, tendo se titularizado em 24 de maio de 2012, na Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de várias Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa e em defesa dos direitos ao meio ambiente, urbanismo, saúde e educação, Denúncias, Pareceres, além de Manifestações Extrajudiciais, como Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 28 de março a 28 de setembro de 2020, o quantitativo de 715 (setecentos e quinze) processos, bem como realizou, no mesmo período, o total de 395 (trezentos e noventa e cinco) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Promoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 15.03.2019 a 14.09.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 66 (sessenta e seis) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, nem documentação comprobatória da participação em eventos de interesse do Ministério Público. V-

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Assim, Doutor Raimundo Bispo Filho obteve 02 (dois) votos e, por maioria, Doutor Solano Lúcio de Oliveira Silva (1º quinto), com 03 (três) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre o requerente do mesmo quinto e que esta habilitado a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: 1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento": A análise do requerimento da candidata pleiteante a promoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Josenias França do Nascimento, pertinente a Promoção objeto do Edital nº 31/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na primeira quinta parte do 5º da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a Promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, cinco candidatos manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas quatro candidatos integrantes do 1º quinto, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de promoção objeto do Edital nº 31/2020-CSMP, porque quatro candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrerem a vaga, em virtude de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estarem todos classificados na primeira parte do 5º da lista de antiguidade, estando os quatro candidatos concorrentes aptos a formação da lista tríptica por estarem classificados no 1º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, a candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas em 19 de março de 2019, da qual era titular a candidata postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, a ora postulante é assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

anteriores ao presente pedido. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, a Requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral e das Inspeções da Coordenadoria Geral, realizadas na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE em 17/04/2019 (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas foi considerada Ótimo. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, não foi possível emitir os mapas estatísticos, em razão da Promotora de Justiça estar afastada da sua Promotoria titular por ter sido cedida ao MPF do Rio de Janeiro. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar informou não ser possível emitir os mapas estatísticos, em razão da Promotora de Justiça estar afastada da sua Promotoria titular por ter sido cedida ao MPF do Rio de Janeiro. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça com excelente atuação propositiva, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, nas áreas penal e cível, vale registrar em sua regular produção a seguinte atuação: 23 Denúncias, 0 Alegações Finais, 387 Manifestações; 0 Razões de Recurso; 10 Contrarrazões; 02 Audiências Judiciais e 0 Interposição de Recurso, totalizando a movimentação no período em 580. Registro a excelente atuação da candidata na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: AÇÃO CIVIL PÚBLICA -CRIAR CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL; AÇÃO DE IMPROBIDADE - ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA; DENÚNCIA- OPERAÇÃO CAÇA FANTASMAS. No âmbito da esfera judicial de natureza penal e civil a candidata anexou peças processuais junto ao requerimento. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda, segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que, a candidata requerente não figurou em lista tríplice, após a última remoção. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP: CERTIFICADO ESMP - SEMINÁRIO - O MINISTÉRIO PÚBLICO E O COMBATE A CORRUPÇÃO; CERTIFICADO- O MP NO ENFRENTAMENTO A CORRUPÇÃO; ARTIGO JURÍDICO - REVISTA DA ESMESE. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no interstício de um ano, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 53 horas no período de 15/03/2019 a 14/09/2020. OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo, a candidata nada comprovou com seu requerimento. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral, veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, a candidata nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata comprovou juntando ações originárias de sua participação junto ao GAECO. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO - Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento contribuições para o cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do MPSE. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital. 2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, regida pelo Edital nº 31/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 03 de dezembro de 2019 (Diário n. 1136 de 15 de Setembro de 2020), com inscrição de cinco Promotores de Justiça, que por ocasião da 16ª Reunião Ordinária do CSMP de 2020, apresentavam o seguinte quadro: Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski. O requerimento da Candidata Luciana Duarte Sobral foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância) e a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata. O Douto Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitados os candidatos Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral, por verificar que estes preencheram os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo todos ao 1º Quinto mais antigo da Lista de Antiguidade na Entrância Inicial. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral ingressou na carreira do Ministério Público em 17 de novembro de 2006, como Promotora Substituta, titularizou-se na Promotoria de Arauá em 05 de setembro de 2013, e foi removida para as Promotorias de Pacatuba e Riachão do Dantas. Encontra-se designada para atuar no GAECO, sem prejuízo das atribuições da Promotoria que titulariza. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Luciana Duarte Sobral, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 19 de março de 2019, na Promotoria de Riachão do Dantas, onde obteve o conceito Muito Bom. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 28 de março de 2020 a 28 de setembro de 2020 (seis meses), 580 trâmites Judiciais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. Os trâmites extrajudiciais registrados no sistema PROEJ, no mesmo período foram 433. A candidata também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. Nessas peças, destaca-se a complexidade dos temas enfrentados, especialmente em sua atuação junto ao GAECO, voltada ao combate à corrupção e organizações criminosas. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a candidata registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 53 horas acumuladas no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. No caso, a candidata reportou a publicação de livros e outros trabalhos, constantes do seu Currículo Lattes, sendo que as principais publicações remontam aos anos 2010, 2011 e 2012, razão por que deixo de relacioná-las. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. A candidata não mencionou expressamente em seu requerimento. 6) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. A candidata já atuou como palestrante em diversas oportunidades, inclusive na Escola Superior do MPSE e recebeu elogio da Câmara de Vereadores de Aracaju por sua participação nos debates sobre o "Pacote AntiCrime", em 2019. Em Arauá, implantou o projeto CONSCIENTIZAR. Através da Portaria nº 880/2020, foi cedida por um ano ao Ministério Público Federal, sem exclusividade, como membro auxiliar da Força Tarefa da Lava Jato do Rio de Janeiro, a partir de 01 de agosto de 2020. A cessão ocorreu a pedido do Ministério Público Federal. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela PROMOÇÃO da Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. 3) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó": Trata o presente processo de PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância final, regido pelo edital nº 31/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1136, 15 de setembro de 2020, em que houve a inscrição de cinco Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva, Luciana Duarte Sobral e Rafael Schwez Kurkowski. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos, analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO da Promotora de Justiça inscrita. É o relatório. Passo ao voto. A candidata Luciana Duarte Sobral, Matrícula nº 1463, é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, encontrando-se atualmente afastada para atuar junto ao MPF/RJ de 01/08/2020 a 31/07/2020. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, ingressou na carreira do Ministério Público em 16/11/2010, como Promotora de Justiça Substituta, foi titularizada em 05/09/2013, na Promotoria de Justiça de Arauá, tendo sido posteriormente removida para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, Riachão do Dantas e Riachuelo, havendo sido designada nos últimos seis meses para atuar no GAECO. Ocupa, hoje, a 06ª posição na lista de antiguidade, integrando o 1º (primeiro) quinto mais antigo. O Relatório da Corregedoria aponta ainda que a Promotora cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias; não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de promoção; e obteve o conceito geral "muito bom", quando da última Correição Ordinária a que foi submetida, em 19 de março de 2019, na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Formulou tempestivamente seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou foi removida, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 31/2020, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP. Vejamos: 1)

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA NAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS E ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; Para delimitação deste critério é preciso analisar a trajetória funcional da candidata, o que foi feito através dos relatórios funcionais e das peças judiciais e extrajudiciais apresentadas. Em razão de estar afastada da sua Promotoria titular para atuar junto ao MPF/RJ de 01/08/2020 a 31/07/2021, não há registro da entrada e saída de processos judiciais e extrajudiciais no sistema PROEJ, somente constando a realização de 580 movimentos pela Promotora, a exemplo de denúncias, alegações finais, manifestações, ciências e audiências judiciais, dentre outros. A candidata também apresentou, através do sistema eletrônico de promoção, cópias de peças processuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) NÚMERO DE VEZES QUE JÁ INTEGROU LISTA DE ESCOLHA; Não há registro de que a candidata tenha figurado em listas pretéritas. 3) FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO; O relatório de Banco de horas fornecido pela Escola Superior do MPSE atesta que, no tocante ao período de 15/03/2019 a 14/09/2019, a candidata consta com um total de 53 (cinquenta e três) horas em cursos de aperfeiçoamento. 4) APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL, QUE CONSTEM EM SUA FICHA FUNCIONAL; A candidata apresentou cópia de certificados de participação em alguns cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento, a exemplo: a) Curso de Aperfeiçoamento "Análise Econômica do Direito e Teoria dos Jogos", realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União; b) Curso Combate a Cartéis - Capacitação em Defesa da Concorrência realizado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Escola Superior, em parceria com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); c) Curso Prático de Licitação e Contrato Administrativo pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Escola Superior, em parceria com o Centro de Apoio Operacional das Atividades Cíveis e Criminais. 5) PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL QUE CONSTE EM SUA FICHA FUNCIONAL; A candidata publicou o artigo "A Responsabilidade Civil pelos Danos Ambientais Decorrentes de Atividades Licenciadas" na Revista Esmese, nº 11, 2008 e o artigo "A prescrição em sede dos Tribunais de Contas" na Revista Fórum Administrativo, ano 2010, nº 115. 6) APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS A Corregedoria-Geral do Ministério Público não examinou a apresentação dos relatórios funcionais obrigatórios pela candidata em razão do seu afastamento para atuar junto ao MPF/RJ de 01/08/2020 a 31/07/2021. 7) CONTRIBUIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 8) CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 9) CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 10) DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO, AVALIADOS PELO TRABALHO DESENVOLVIDO, COM DESTAQUE PARA AS MEDIDAS INOVADORAS NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS; Conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do sistema SERP, tal critério resta atendido. Assim, considerando os fundamentos expostos,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VOTO pela promoção da Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. 4) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg": Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 31/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE-DOFe, n.º. 1136, de 15 de setembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Joelma Soares Macedo de Santana (1º Quinto); Raimundo Bispo Filho (1º Quinto); Solano Lúcio de Oliveira Silva (1º Quinto); Luciana Duarte Sobral (1º Quinto) e Rafael Schwez Kurkowski (2º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de quatro dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Joelma Soares Macedo de Santana; Raimundo Bispo Filho; Solano Lúcio de Oliveira Silva e Luciana Duarte Sobral, todos pertencentes ao 1º Quinto da Lista de Antiguidade. Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu terceiro voto é para a Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 16/11/2010, ocupando a 6ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas no ano de 2019, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante ao critério objetivo comprovado pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES, não foi possível a estatística, em razão da Promotora de Justiça estar afastada da sua Promotoria titular por ter sido cedida ao MPF do Rio de Janeiro. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar informou não ser possível emitir os mapas estatísticos, em razão da Promotora de Justiça estar afastada da sua Promotoria titular por ter sido cedida ao MPF do Rio de Janeiro. Anotese que a candidata requerente não figurou em lista tríplice de merecimento, após ser removida. Quanto ao

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 53 horas no período de 15/03/2019 a 14/09/2020. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, na lista de merecimento para a Promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. 5) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Ávila Fontes": A candidata é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), estando, no entanto, afastada de suas atribuições no Parquet sergipano para officiar junto a Procuradoria da República no Rio de Janeiro, no período de 01/08/2020 a 31/07/2021, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 31/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 6ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16 de novembro de 2010, tendo se titularizada em 05 de setembro de 2013, na Promotoria de Justiça de Arauá. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ação Civil Pública em defesa da probidade administrativa, Denúncias, Medidas Cautelares na seara criminal, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 28 de março a 28 de setembro de 2020, o quantitativo de 580 (quinhentos e oitenta) processos, bem como realizou, no mesmo período, o total de 433 (quatrocentos e trinta e três) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Promoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 15.03.2019 a 14.09.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 53 (cinquenta e três) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, notadamente a Ficha Funcional, constata-se que a candidata participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de "Curso de Persecução Penal e Recuperação de Ativos", "Curso de Aperfeiçoamento de Análise Econômica do Direito e Teoria dos Jogos", "Curso de Combate a Cartéis", "Curso de Direitos Humanos e LGBTs", "Curso de Macrocriminalidade", "Curso Prático de Licitações e Contratos", "Encontro Estadual do Ministério Público", "Minicurso de Controle de Constitucionalidade", "Curso de Direito Eleitoral", "Palestra de Colaboração Premiada", "Atuação do Ministério público no Tribunal do Júri - Do Inquérito ao Plenário", "Curso de Checklist de Licitações e de Contratos Administrativos", dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: A Requerente comprovou a publicação dos artigos jurídicos intitulados "A Responsabilidade Civil pelos Danos Ambientais decorrentes de Atividades Licenciadas", publicado na Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, edição nº 11, ano 2008 e a "A prescrição em sede de Tribunais de Contas", publicado na revista Fórum Administrativo, com ISSN nº 1678-8648. Outrossim, destacamos que a candidata obteve o conceito MUITO BOM, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 19/03/2019, na Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, Doutora Luciana Duarte Sobral (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceira candidata a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1ª candidato: Joelma Soares Macedo de Santana (1º quinto), com 05 (cinco) votos, 2ª candidato: Solano Lúcio de Oliveira Silva (1º quinto), com 03 (três) votos e 3ª candidata: Luciana Duarte Sobral (1º quinto), com 05 (cinco) votos. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, a Promotora de Justiça Doutora Joelma Soares Macedo de Santana para ser promovida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de promoção. 2.3. APRECIACÃO, discussão e julgamento da Arguição de Impedimento de Membro do Ministério Público, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 17.20.01.0054, formulada pela Associação Sergipana do Ministério Público (ASMP). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público retirou de pauta a apreciação da Arguição de Impedimento, tendo em vista que a Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg não se manifestou sobre o pedido de acesso integral aos autos da Notícia de Fato nº 17.20.01.0054 formulado pelo advogado da Associação Sergipana do Ministério Público, Doutor Edson Luiz Campos Melo. 2.4 LEITURA, discussão e aprovação da Proposta de RESOLUÇÃO nº 008/2020, "que altera dispositivo do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público". O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a Referida Resolução 008/2020. 2.5 APRECIACÃO, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0103 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Edson Santos Rosa e Município de Riachão do Dantas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Não Homologação) - Pedido de Vista do Presidente do CSMP Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fones (Ratificação da Homologação do Arquivamento). Inicialmente, a Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg acompanhou o Relatório da Conselheira Relatora Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça pela Não homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por maioria, pela homologação da promoção de arquivamento com a recomendação de abertura da Notícia de Fato, pela Secretaria do CSMP, versando sobre a anulação do Ato que infringiu a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o ressarcimento dos cofres públicos e regularização dos relatórios de transparência fiscal. A referida Notícia de Fato deverá ser encaminhada à Promotoria de origem para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes. 2.6. APRECIACÃO, discussão e julgamento do recurso contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 54.20.01.0224 - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe (Manifestação 21043) e EMURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Improvemento do Recurso - Homologação do Arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. 2.7

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICAÇÃO formulada através de Ofício do CGMP, datado de 02 de setembro de 2020, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, referente aos relatórios das Correções Ordinárias realizadas no Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Ordem Tributária e os relatórios de Correções Ordinárias Virtuais realizadas, no mês de julho de 2020, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, na 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, na 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, na Promotoria de Justiça de Capela, na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e no Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública. o Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 2.8 COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 29.19.01.0076, 122.20.01.0160, 81.20.01.0025, 10.20.01.0649, 16.20.01.0126, 34.18.01.0008, 34.18.01.0009, 122.20.01.0164, 122.20.01.0168, 122.20.01.0172, 80.19.01.0012, 80.19.01.0016, 40.20.01.0035, 122.19.01.0061, 122.19.01.0060, 122.19.01.0214, 52.20.01.0063, 18.17.01.0001, 40.20.01.0064, 54.20.01.0292, 122.19.01.0200, 53.18.01.0009, 53.19.01.0044, 53.20.01.0050, 66.20.01.0034, 04.20.01.0030, 66.20.01.0032, 66.20.01.0031, 15.20.01.0160, 102.20.01.0056, 11.20.01.0023, 40.20.01.0065, 40.20.01.0066, 122.20.01.0162, 33.20.01.0047, 28.20.01.0062, 10.20.01.0651, 31.20.01.0021, 05.20.01.0158, 05.20.01.0174, 22.20.01.0039, 31.20.01.0019, 17.20.01.0077, 20.20.01.0074, 71.20.01.0037, 71.20.01.0038, 22.16.01.0112, 71.20.01.0036, 47.18.01.0013, 67.20.01.0047, 67.20.01.0048, 65.19.01.0053, 65.20.01.0032, 10.20.01.0654, 55.20.01.0018, 05.18.01.0088, 25.20.01.0016, 74.19.01.0072, 74.20.01.0035, 28.20.01.0055, 28.20.01.0057, 28.20.01.0058, 30.19.01.0002, 44.19.01.0011, 14.18.01.0106, 54.20.01.0291, 42.20.01.0155, 52.20.01.0064, 18.15.01.0039, 10.20.01.0656, 34.20.01.0045, 108.18.01.0014, 108.18.01.0061, 16.18.01.0026, 16.18.01.0056, 26.20.01.0068, 26.20.01.0063, 76.18.01.0052, 69.20.01.0028, 41.20.01.0033, 73.20.01.0368, 73.20.01.0369, 73.20.01.0370, 73.20.01.0371, 73.20.01.0372, 73.20.01.0373, 73.20.01.0374, 73.20.01.0377, 72.20.01.0067, 05.20.01.0176, 122.19.01.0059, 17.17.01.0091, 17.18.01.0124, 17.20.01.0069, 17.20.01.0070, 42.17.01.0086, 31.19.01.0041, 40.20.01.0038, 42.18.01.0061, 42.18.01.0065, 31.18.01.0046, 05.20.01.0177, 05.20.01.0179, 11.20.01.0010, 113.20.01.0003, 16.20.01.0128, 59.20.01.0050, 03.20.01.0031, 68.20.01.0023, 42.18.01.0056, 67.16.01.0041, 40.20.01.0068, 40.20.01.0069, 06.18.01.0009, 06.17.01.0056, 06.17.01.0045, 21.20.01.0079, 40.20.01.0070, 37.20.01.0082, 37.20.01.0083, 37.20.01.0084, 06.20.01.0056, 65.20.01.0033, 65.20.01.0022, 22.19.01.0056, 10.20.01.0661, 10.20.01.0670, 10.20.01.0669, 10.20.01.0668, 10.20.01.0666, 10.20.01.0662, 32.18.01.0086, 15.20.01.0162, 15.20.01.0161, 20.20.01.0076, 113.20.01.0002, 32.20.01.0040, 20.20.01.0077, 32.20.01.0041, 32.20.01.0042, 32.20.01.0043, 32.20.01.0044, 50.20.01.0070, 32.20.01.0045, 32.20.01.0046, 122.19.01.0212, 58.20.01.0040, 81.19.01.0049, 58.20.01.0041, 05.20.01.0176, 119.19.01.0001, 119.20.01.0001, 05.20.01.0178, 80.20.01.0010, 121.20.01.0003, 73.20.01.0384, 73.20.01.0385, 05.18.01.0164, 05.19.01.0004, 05.19.01.0088, 05.17.01.0184, 05.16.01.0078, 05.18.01.0145, 10.20.01.0660, 81.19.01.0017, 81.20.01.0056, 10.20.01.0677, 108.20.01.0069, 81.18.01.0012, 16.16.01.0138, 80.19.01.0005, 104.20.01.0002, 34.17.01.0023, 11.20.01.0042, 05.19.01.0001, 82.20.01.0031, 07.18.01.0008, 07.18.01.0014, 07.18.01.0003, 74.20.01.0037, 26.20.01.0065, 72.17.01.0027, 53.17.01.0026, 55.17.01.0007, 97.18.01.0009, 36.20.01.0047, 36.20.01.0049, 36.20.01.0052, 11.20.01.0037, 04.20.01.0031, 04.19.01.0059, 04.19.01.0060, 04.19.01.0061, 21.20.01.0080, 39.20.01.0007, 16.19.01.0085, 11.18.01.0219, 43.20.01.0015, 21.20.01.0078, 57.20.01.0047, 57.20.01.0049, 35.18.01.0013, 01.19.01.0017, 01.19.01.0012, 01.19.01.0017, 16.15.01.0143,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16.16.01.0190, 86.20.01.0011, 46.19.01.0029, 46.20.01.0047, 11.19.01.0209, 11.19.01.0197, 40.20.01.0047, 20.20.01.0078, 81.18.01.0010, 81.18.01.0034, 38.20.01.0074, 106.18.01.0016, 106.20.01.0038, 04.15.01.0090, 04.15.01.0092, 46.19.01.0025, 04.19.01.0065, 38.20.01.0076, 38.19.01.0060, 38.20.01.0075, 15.20.01.0166, 15.20.01.0163, 26.19.01.0081, 26.19.01.0095, 34.20.01.0046, 06.20.01.0058, 45.17.01.0067, 45.18.01.0052, 21.20.01.0081, 52.20.01.0065, 22.20.01.0040, 22.20.01.0041, 22.20.01.0042, 69.20.01.0031, 26.18.01.0078, 26.20.01.0071, 31.20.01.0022, 71.20.01.0023, 71.20.01.0040, 11.18.01.0201, 102.20.01.0059, 102.20.01.0060, 102.20.01.0058, 33.20.01.0050, 29.20.01.0036, 29.20.01.0033, 21.20.01.0082, 63.19.01.0057, 86.20.01.0013, 86.20.01.0012, 57.19.01.0013, 76.20.01.0023, 10.20.01.0683, 10.20.01.0685, 10.20.01.0691, 10.20.01.0692, 02.20.01.0017, 27.20.01.0015, 55.20.01.0020, 107.20.01.0028, 52.20.01.0066, 21.20.01.0083, 48.15.01.0065, 80.20.01.0024, 86.20.01.0015, 86.20.01.0016, 86.20.01.0017, 107.20.01.0029, 86.20.01.0018, 48.15.01.0067, 73.20.01.0388, 85.17.01.0001, 73.20.01.0395, 73.20.01.0391, 16.19.01.0129, 73.20.01.0390, 73.20.01.0389, 73.20.01.0386, 108.18.01.0002, 65.20.01.0035, 65.20.01.0034, 15.20.01.0169, 15.20.01.0168, 15.20.01.0165, 15.20.01.0164, 35.20.01.0043, 81.19.01.0054, 81.18.01.0006, 26.19.01.0097, 26.18.01.0065, 66.20.01.0041, 66.20.01.0042, 04.20.01.0032, 108.20.01.0068, 54.18.01.0162, 43.19.01.0023, 122.20.01.0169, 43.14.01.0033, 52.20.01.0067, 55.17.01.0007, 07.18.01.0007, 108.19.01.0032, 15.20.01.0171, 53.20.01.0051, 53.20.01.0052, 53.20.01.0053, 107.20.01.0030, 29.20.01.0035, 45.18.01.0050, 45.18.01.0053, 22.20.01.0043, 22.20.01.0044, 46.20.01.0048, 30.20.01.0026, 106.19.01.0029, 106.19.01.0034, 71.19.01.0055, 34.19.01.0010, 63.20.01.0034, 53.19.01.0053 e 55.17.01.0007. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.9 COMUNICAÇÃO referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proej n.º 46.19.01.0082, 54.15.01.0168, 54.15.01.0171, 54.15.01.0172, 54.18.01.0092, 54.18.01.0093, 54.19.01.0043, 54.19.01.0045, 54.19.01.0046, 54.19.01.0049, 54.19.01.0047, 54.19.01.0055, 85.19.01.0091, 38.19.01.0246, 102.19.01.0052, 54.18.01.0177, 54.19.01.0197, 38.19.01.0188, 46.19.01.0034, 38.19.01.0193, 38.19.01.0131 e 85.19.01.0095. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 2.10 APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis a seguir discriminados: 1. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 37.19.01.0035 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Moradores do Município de São Francisco/SE e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 2. Inquérito Civil PROEJ n.º 48.17.01.0050 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Cerâmica Santa Mônica. Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência). 3. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 10.19.01.0095 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Estética Ótica, Ótica Tavares e Outros. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 4. Inquérito Civil PROEJ n.º 10.19.01.0141 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal e DESO. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 5. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 10.19.01.0208 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Luiz Carlos Teles Barreto e DESO. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 6. Inquérito Civil PROEJ n.º 10.20.01.0093 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação de Moradores do Santa Lúcia. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 7. Inquérito Civil PROEJ n.º 10.20.01.0170 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Empresas - Bares, Restaurantes e Lanchonetes. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ nº 102.16.01.0014 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Usina São José do Pinheiro. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 107.19.01.0074 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Monielle Silva dos Santos e Comissão Organizadora da Seleção para Conselheiros Tutelares. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 108.19.01.0078 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 11. Inquérito Civil PROEJ nº 12.19.01.0157 - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Estadual de Saúde e HUSE. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0137 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 13. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0264 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 14. Inquérito Civil PROEJ nº 31.17.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Município de Tobias Barreto. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 37.17.01.0061 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Vereadora Maria Zizi Andrade dos Santos e Prefeitura Municipal de Cedro de São João. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.19.01.0107 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Conselho do FUNDEB de Graccho Cardoso-SE e Secretaria de Educação do Município de Graccho Cardoso. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 74.19.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: José Carlos Sizino Franco e Paulo Hagenbeck. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.19.01.0197 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Telefônica Brasil S.A.. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0171 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Bancos do Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0371 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe - Manifestação 17186, Colégio Estadual Francisco Rosa e SEDUC. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 21. Inquérito Civil PROEJ nº 54.19.01.0120 - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 22. Inquérito Civil PROEJ nº 74.19.01.0013 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Anônimo, Câmara Municipal de Laranjeiras e Empresa Alexsandra Moura Santos. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 23. Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0107 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Sergipana de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Supermercados. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 24. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0040 - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: 1ª/3ª Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri de Aracaju/SE e Delegado Jonathas de Oliveira Evangelista. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0118 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Câmara de Vereadores/Gabinete Iran Barbosa e Prefeitura de Aracaju/SEMED. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 26. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0007 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Jacqueline Gomes Bomfim Laurindo, Centro de Excelência Dom Luciano José Cabral Duarte e SEDUC. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 27. Inquérito Civil PROEJ nº 21.17.01.0023 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO - Porto da Folha e Representantes dos Caminhões PIPAS - Porto da Folha. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 28. Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0080 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: ADEMA e Prefeitura Municipal de Telha/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0259 - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Flavio Santos de Menezes e Poder Público. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 30. Procedimento Preparatório PROEJ nº 55.19.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Nossa Senhora da Glória. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 31. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.19.01.0082 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e terreiro de cambomblé. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 32. Inquérito Civil PROEJ nº 63.19.01.0054 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 33. Procedimento Preparatório PROEJ nº 74.19.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público de Laranjeiras, ERPAC e Luciano dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens "1", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32" e "33" foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item "02" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor Josenias França do Nascimento, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: NADA CONSTA. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1171 de 06 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.